

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI .....

### DECRETO

DECRETOS .....



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.561, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar o pagamento do "Auxílio Emergencial Itabuna", no âmbito da Promoção Social e Combate à Pobreza, com o objetivo de garantir aos cidadãos que estão abaixo da linha de pobreza, em condições mínimas de sobrevivência, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento do "Auxílio Emergencial Itabuna" no valor de **R\$ 100,00 (cem reais) mensal**, em pecúnia, aos cidadãos que estejam enquadrados abaixo da linha da pobreza no âmbito da Promoção Social e Combate à Pobreza e que encontram-se inscritos no CADÚNICO.

**Parágrafo único** - O auxílio emergencial de que trata o caput deste artigo, será pago em 03(três) parcelas mensais e iguais.

**Art. 2º** - Farão jus ao Auxílio Emergencial Itabuna os cidadãos que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - que não tenha emprego formal ativo;

III - que não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família, que poderá ser acumulado com o respectivo auxílio.

IV - renda familiar mensal "per capita" de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

§ 1º - As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput deste artigo serão verificadas por meio do Cadúnico (Cadastro Único), para os cidadãos inscritos.

§ 2º - O recebimento do auxílio emergencial Itabuna referido nos termos desta Lei está limitado a um membro da mesma família.

§ 3º - A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar, composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**§ 4º** - A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

**§ 5º** - O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em (03) três prestações mensais e iguais, por instituições financeiras credenciadas e sua regulamentação se dará por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - A gestão do auxílio referido nesta lei, o cadastramento dos beneficiários a serem contemplados e demais disposições relativas a sua execução, será realizada através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, no que couber.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, ocorrerão por conta de verba própria do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** - A quantidade de beneficiários do auxílio de que trata esta Lei será limitada ao orçamento disponível.

**Art. 6º** - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 13 de outubro de 2021.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2021.10.13 16:29:59 -03'00'

  
**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**ANDREA RODRIGUES SIMAS CASTRO**  
Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza



**DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO N.º 14.688, de 08 de outubro de 2021**

Inclui entidade civil no **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA-COMDESP**, composto através do Decreto nº 14.679, de 30.09.2021 e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender solicitação dirigida a este Executivo Municipal pelo Grupo de Ação Comunitária de Itabuna-GAC, que trata de indicação de membros (titulares e suplentes), para, na condição de representantes da referida entidade civil comporem o Conselho Municipal de Defesa e Segurança Pública-COMDESP,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica incluída no Conselho Municipal de Defesa e Segurança Pública – COMDESP a entidade civil Grupo de Ação Comunitária de Itabuna-GAC, com seus respectivos membros representantes (Titulares e Suplentes), legalmente indicados, os quais, ficam de imediato nomeados, conforme abaixo descritos:

(...)

**GRUPO DE AÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ITABUNA-GAC**

**TITULARES:** Ademir Julianello Goulart  
Enault Freitas da Rocha Filho

**SUPLENTES:** Cláudio Augusto Magalhães Paranhos  
Hélio Leandro Pinheiro

(...)

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 08 de outubro de 2021

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO  
NARCISO CASTRO:40935817549  
Dados: 2021.10.13 16:31:13 -03'00'

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O Nº 13.689, de 08 de outubro de 2021**

Dispõe sobre prorrogação de **CESSÃO** da servidora pública municipal que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em conformidade com o Decreto nº 8.579, de 17 de abril de 2009, que “**dispõe sobre a regulamentação da cessão de servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município a outros órgãos da esfera municipal, estadual e federal**” e ainda, com intuito de atender a solicitação dirigida a este Executivo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ilhéus – Bahia, mediante Ofício, que trata de solicitação de prorrogação de cessão da servidora municipal **EMANUELLE BARBOSA CRUZ CHAGAS**, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Saúde deste Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada por **02 (dois) anos** a **CESSÃO** da servidora municipal efetiva **EMANUELLE BARBOSA CRUZ CHAGAS**, Enfermeira, Matrícula nº 009339-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS – BAHIA**, na forma de permuta, com **ÔNUS** para o Município de Itabuna, em 01.10.2019, através do Decreto nº 13.450, datado de 07.10.2019, órgão onde a mesma continuará exercendo as suas atribuições na forma legal.

**Paragrafo único** – O período de vigência da prorrogação da cessão referida nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo contará de **02 de outubro de 2021 a 02 de outubro de 2023**, em conformidade com o estabelecido no § 9º, art. 1º, do Decreto nº 8.579, de 17 de abril de 2009.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

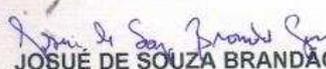
**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 08 de outubro de 2021.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO  
NARCISO CASTRO:40935817549  
Dados: 2021.10.13 16:31:50 -03'00'

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**  
Secretária de Saúde

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 14.693, de 13 de outubro de 2021**

Prorroga cessão de servidora pública municipal e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em conformidade com o disposto no **Decreto Municipal nº 8.579, de 17 de abril de 2009**, que trata da cessão de servidores públicos municipais efetivos a outros órgãos dos governos municipal, estadual e federal e, ainda, em atendimento ao solicitado a este Executivo pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia – Maria das Graças Cesar Mendonça, através do Ofício nº 208, datado de 05 de outubro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada, por mais 01 (um) ano, a **CESSÃO** da servidora **FABIANNE BARRETO BARBOSA**, Enfermeira, Matrícula nº 009036-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**, Estado da Bahia em 23 de outubro de 2018, sem **ÔNUS** para o município de Itabuna, através do Decreto nº 13.094, prorrogada pelo período de 01 (um) ano, através dos Decretos nºs: 13.468, de 16.10.2019 e 13.856, de 22.10.2020.

**Parágrafo único** – A prorrogação da cessão de que trata o "caput" deste artigo entrará em vigor a partir de **27 de outubro de 2021**, com término em **27 de outubro de 2022**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 13 de outubro de 2021.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
CASTRO:40935817549 Dados: 2021.10.13 16:32:24 -03'00'

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano